



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.

I. DA QUALIFICAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, com sede na Praça Floriano nº. 27, 1º. Andar do Prédio Sede do Banco do Brasil, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro, Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, com sede na cidade de Varginha/MG e filial na cidade de Aracaju/SE, na Rua Manoel Inácio Teixeira nº 06, Bairro Suissa, CEP 49051-060, CNPJ 22.493.902/0003-01, neste ato representado por seu procurador o Sr. **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, divorciado, consultor em informática, portador da Carteira de Identidade nº 3.415.704-2 SSP/SE e do CPF nº 038.640.176-45, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, à Rua Benjamin Fontes nº 150 – Condomínio Pacifico Norte – Edifício Santa Barbara – Aptº 503 – Luzia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

II. DO OBJETO

Licença de Uso de software para:

- Folha de Pagamento; e
- Emissão de Contra Cheque On line.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 15003 – Secretaria de Administração e Planejamento; Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento; Natureza da Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – RP.

IV. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de **RS 1.100,00** (um mil e cem reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

Quanto a Taxa Administrativa Municipal será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

V. DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

VI. DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

VII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

a) A **CONTRATADA** comprometem-se a manter sempre a disposição do **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) O **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA**, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessários.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e os esclarecimentos de todas as dúvidas, através de qualquer meio de comunicação, a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de outros meios práticos.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* do **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicada pelo **CONTRATANTE**.

g) O **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Os serviços deverão ser realizados no horário normal de funcionamento do **CONTRATANTE**;

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) O **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

c) Cada solicitação do **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas o **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender ao **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

IX. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que o **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência ao **CONTRATANTE**.

X. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se o **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XI. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

XII. DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) A proposta detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

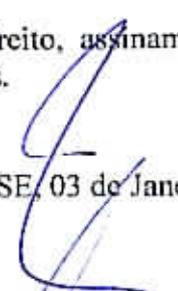
XIV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

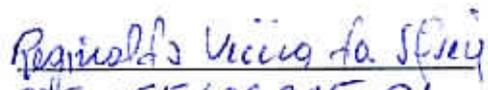
Itabaianinha/SE, 03 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
DANILO ALVES DE CARVALHO
CONTRATANTE


DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI
WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:


Daniel dos Santos Silva
CPF: 032.758.535-78


Reginaldo Viciosa da Silva
CPF: 155.406.065-91